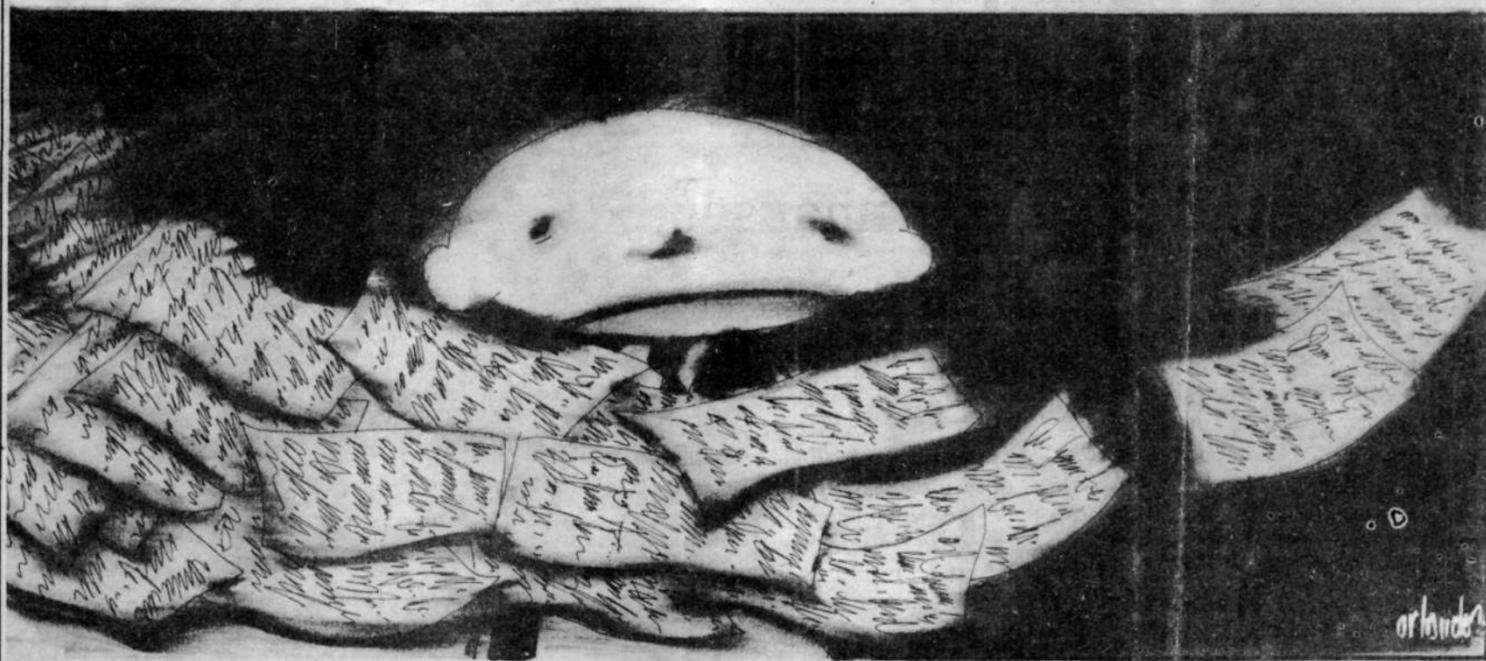


ANC 88
Pasta 26 a 30
Setembro/87
015

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



Um texto que provoca desencanto

JOSÉ CARLOS DIAS

O texto do substitutivo Cabral é, nos pontos principais, ora tímido, ora supérfluo, ora esdrúxulo.



A questão mais polêmica é o sistema de governo. Depois de muitas vacilações, o relator optou pelo parlamentarismo, indiscutivelmente o regime que melhor pode espelhar a vontade popular, desde que fundado em pressupostos fundamentais ao seu bom funcionamento. Só se pode pensar em parlamentarismo com uma estrutura partidária séria, com um sistema eleitoral que garanta o mais possível a autenticidade da representação popular.

No regime parlamentar, o governo é eleito, em última análise, pelo Parlamento. Indaga-se: A Câmara Federal representa efetivamente o povo brasileiro? Claro que não. Não representa hoje em face dos vícios da nossa estrutura partidária, da grande influência do poder econômico e, certamente, continuará a não representar, de futuro, se o texto Cabral for a base da futura Constituição, porque tais males subsistirão, assim como continuará a prevalecer a discriminação regionalista que está flagrantemente caracterizada no parágrafo 2º do artigo 52: O dispositivo preceitua que o número de deputados por Estados ou pelo Distrito Federal será estabelecido proporcionalmente

à população "com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de oitenta deputados".

Ora, o equilíbrio da Federação se concretiza no Senado Federal, que é composto por representantes dos Estados em número de três, pouco importando a população de cada um. A Câmara Federal deve representar o povo, não os Estados. Se é composta de bancadas estaduais, tal circunstância é um mero detalhe, porque o que interessa é que cada voto dado nas eleições proporcionais tenha o mesmo peso e a mesma consequência.

Assim, como está no substitutivo, as leis votadas pela Câmara Federal e o governo por ela escolhido, não representarão a vontade da maioria dos brasileiros. Da mesma forma como não terá a Câmara legitimidade para eleger o presidente da República em segundo escrutínio, como propõe o projeto, num expediente casuístico vergonhoso.

Não criou o texto uma corte constitucional, destinada a ter função exclusiva de controle constitucional e

preservação da ordem jurídica democrática, composta por cidadãos escolhidos pelos três poderes e com mandatos certos.

Esqueceu-se do "ombudsman", o defensor do povo, eleito pelo Parlamento, para cumprir por prazo curto, as funções de guardião dos direitos e garantias individuais e ainda dos interesses difusos, funções que não podem ser exercidas, com tais características pelo Ministério Público que integra o Estado.

Há um ponto que envergonha o projeto que é a garantia de imunidade dada aos deputados e senadores, melhor dito de impunidade quase absoluta, pelos crimes que eventualmente venham a praticar. Se a inviolabilidade pelas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato popular é indispensável para a independência do Legislativo, é imoral que um parlamentar criminoso, qualquer que seja a natureza do delito, somente possa ser processado, mediante prévia autorização de seus pares.

Falta, sem dúvida, equilíbrio e um norte definido ao projeto. Ora acerta no cravo, ora na ferradura, às vezes no casco. Por exemplo, lá está, no elenco dos direitos individuais e coletivos, num erro de técnica legislativa palmar, que é: "a prática de tortura e de tráfico ilícito de drogas são crimes imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de concessão de anistia e indulto, devendo a pena ser cumprida integralmente em regime fechado". Tal norma, que envolve até matéria não-constitucional, a pretexo de coibir a prática de dois crimes abomináveis, constitui, sem dúvida, violação aos direitos individuais, estabelecendo discriminação e desequilíbrio inadmissíveis no sistema penal que precisa guardar padrões de proporcionalidade às ações anti-sociais criminalizadas.

O espaço é curto para expressar o grande desencanto que o texto provoca. A grande frustração dos que tanto esperaram por uma Assembleia Nacional Constituinte soberana é ver a falta de grandeza do texto Cabral que não estabelece o referendo popular para sua aprovação ou rejeição, e a dissolução do Congresso após o trabalho constituinte com convocação de eleições gerais, incluindo a do presidente da República.

JOSÉ CARLOS DIAS, 47, é advogado criminal e foi secretário da Justiça do Estado de São Paulo (governo Montoro), presidente da Comissão Justiça e Paz do Arquidiocese Paulistana e conselheiro do OAB.

A pergunta da Folha

Você acha o substitutivo Cabral um bom texto base para a futura Constituição?

O relator envelheceu o projeto

JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO

Desde sua nascente plural, em 24 subcomissões que ouviram representações de segmentos sociais e especialistas, o projeto de Constituição, em suas diversas versões, apresentou-se tecnicamente ruim, mas, com núcleos temáticos interessantes, inovadores e ousados.



Assim, passaram por esses textos a soberania popular e uma nova visão da igualdade, através da previsão de necessários mecanismos compensatórios para que ela seja alcançada, pontos agora não constantes do último trabalho de Bernardo Cabral. Mas, também a propósito de "direitos coletivos" que mexem com a tradição jurídica brasileira repousada no individualista direito romano; o meio ambiente; a questão nuclear; os direitos do consumidor; a caracterização da cultura plural e a determinação do resgate da história das etnias; a legitimação de todos os filhos, sem distinções; a proteção à criança, menor e idoso; a nova visão para educação e saúde; a introdução do conceito de seguridade social universalizada em diferenciação à previdência que continua para os que a ela são vinculados; dispositivos moralizadores da administração pública e tetos máximos de salários; a audiência prévia em que o juiz tenta resolver a pendência dispensando o longo processo judicial...

Por outro lado, as sucessivas ver-

sões sempre apresentaram a tendência de fortalecimento do Legislativo e de maior descentralização da execução de políticas nacionais, com um novo papel aos Estados e municípios. Tanto que aos Estados é que caberá a "reserva de competência": tudo o que não for expressamente previsto para outra esfera de poder, passa a ser de sua alçada.

Portanto, desde o início poder-se-ia dizer que estávamos com um bom núcleo de futura Constituição, diferente de todas as anteriores e apontando para uma visão interessante e mudancista de velhas regras das relações Estado-cidadão. Aliás, isto vinha do Regimento Interno que elencou as subcomissões e comissões temáticas, dando prioridade aos direitos e à cidadania, e os assuntos sobre os quais seriam escritos capítulos e artigos. É claro que em cada um dos projetos tivemos disparates e inconseqüências, o que em geral prejudicou a serena análise dos intelectuais e a repercussão na opinião pública das mudanças essenciais.

O relator, nesta nova intervenção no processo, envelheceu consideravelmente o que vinha sendo trabalhado. Retornou a carimbos tradicionais que não possuem desdobramentos práticos ou que estão superados.

Exemplo disto é o tradicional "todos são iguais perante a lei". Sociedades até conservadoras já perceberam que isto cristaliza desigualdades se não for acompanhado de mecanismos compensatórios para os mais fracos. Mesmo os Estados

Unidos introduziram na legislação tais compensações para garantir, por exemplo, o rompimento pelos negros da discriminação de séculos. Quando a Constituição manda somente a lei tratar igualmente a todos e isto se dá sobre uma paisagem humana de desigualdades, a norma legal vai ficar impedida de promover em concreto a ascensão dos "menos iguais" e o resultado será a manutenção de estruturas injustas.

Todavia, o "envelhecimento" do projeto pode ser recolhido até num detalhe: o relator organizou num artigo as diversas idades mínimas para o cidadão ser candidato ou ocupar cargos. Num país de jovens, ele manteve os altos pisos atuais e, o que é pior, em alguns casos agravou-os. Hoje alguém pode ser prefeito com 21 anos; pelo substitutivo serão necessários 25 anos para disputar a prefeitura. Uma emenda à Constituição atual reduziria para dezoito anos o mínimo para concorrer a deputado federal e o texto do relator propõe retomar os 21 de antes. Faltou sugerir um "conselho de anciãos" para a República do terceiro milênio...

Como o relator não teve um bom método de trabalho, isto é, ir discutindo publicamente com o conjunto da Sistematização os capítulos para que a evolução modificativa de textos fosse sendo acompanhada e bastante transparente, cada trabalho seu tem sido uma caixa de surpresas. Estamos todos invocados porque resolveu estabelecer um segundo turno

biônico no processo direto de eleições presidenciais, de governadores e de prefeitos. Tal sistema é causa de instabilidades noutros países e também aqui terá consequências desastrosas. Mas, é tão repudiado que se apresenta como o "bode" da tradição hindu, ali colocado apenas para que sua retirada cause uma sensação tranquilizadora. Outros setores estarão perturbados por uma inovação pouco comentada: o relator propõe a nacionalização do subsolo, somente empresas nacionais poderão explorar suas riquezas (art. 198). Este salto nacionalista constou das Constituições de 34 e 37 e hoje é retomado num quadro de profunda desnacionalização, com cerca de 60% da área de concessões sob controle de sociedades estrangeiras. Mas, sem dúvida, a súbita presença desta inovação surpreende seus defensores e adversários.

O momento chama a um generalizado bom senso. Não podemos fazer uma Constituição que não agregue modernidade e avanços, inclusive sociais. A opinião pública tem de compreender que a Constituição não será um programa de governo. E todos temos de ter a consciência de que a inviabilização do processo constituinte restringirá nossas chances democráticas.

JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO, 42, foi deputado federal (PMDB-RS) e presidente da Fundação Pedrosa Horst, e, atualmente, é diretor do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte da Universidade de Brasília (UnB).

O substitutivo e as aspirações nacionais

GERSON PERES

Li o substitutivo Cabral, fruto de uma caminhada, onde um acervo de milhões de sugestões o transformaram num documento base polêmico.



Avalio quanto lhe foi penoso chegar ao estreito constitucional. Creio que Bernardo Cabral, inteligente, arguto e hábil, esperava por uma tormenta de críticas passageiras e benéficas. Certamente, esses relâmpagos, com trovões, clareiam essa tempestade de idéias e princípios contraditórios, reunidos no seu substitutivo. Só a democracia propicia esses eventos.

O substitutivo, se não é perfeito, reúne, porém, no seu texto muitas postulações elogiáveis, desde as mais singelas, de grande alcance social, às mais complexas, que serão dirimidas democraticamente pela maioria. Destaco, entre aquelas, a proteção à criança, ao adolescente e ao idoso (Cap. VIII, "Da Família") e, entre estas, a garantia da propriedade (Cap. II, "Da Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária"). No primeiro exemplo, nada a contestar. No segundo, discordo da supres-

são do controle jurisdicional, quando obriga o juiz somente a deferir a petição inicial pela qual o Estado se imite na posse da terra.

Com esses dois exemplos, defende-se o substitutivo como texto base para a elaboração da nova Carta. São inúmeras as situações semelhantes como estas nesse trabalho. Embora não se concorde com tudo o que nele consta e se vá lutar para fazê-lo instrumento básico do estado de direito, escoimando as imperfeições, não se tem o direito de proclamá-lo como "imprestável" ou "monstrego". Quem não o leu pode, assim, considerá-lo, face às críticas, sob pontos controvertidos e que, certamente, contrariam interesse e conveniências.

O substitutivo reúne o somatório das aspirações das maiorias e minorias. Não abrange, porém, todos os desejos destas e daquelas. Seria impossível.

O relator sempre foi sincero e coerente. Quando pôde interpretar "ipsis litteris" a vontade dos diversos segmentos da sociedade, quer através de emendas populares, de grupos, associações ou entidades, quer dos constituintes, fez de maneira transparente. Quando isto era impos-

sível e, o consenso não emergia dos debates e das conversas, declarava como procederia na elaboração do texto, sempre ressaltando que "só o voto resolverá". Foi, assim, por exemplo, quando acolheu a emenda da sobrevivência do Senai e Senac, Sesc e Sesi e tantas outras, como também o princípio da descentralização dos tributos para o fortalecimento dos Estados e municípios, onde o consenso venceu. Foi assim, também, com a tese do sistema de governo e tantas outras, onde não houve consenso. Neste caso, o substitutivo consagra o da preferência do relator e de grande maioria de constituintes. Aliás, Bernardo Cabral, sempre reiterou e, com coerência procedeu, que "se não houvesse consenso só o voto decidirá". Disse e fez.

O substitutivo possui repetições. Veja-se, por exemplo, o parágrafo 3º do art. 37, "Da Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal" e o artigo 56, "Das Disposições Transitórias". Repetem-se os textos. Apresenta inutilidades burocráticas e onerosas. Exemplo: o art. 144, que cria o Conselho Nacional da Justiça. Revela redundância com impropriedades; verifica-se o parágrafo 2º do art. 86, onde

se lê: "Se no entanto preferir decidir convocar nova eleição"... Todas estas imperfeições não ensejam, entretanto, a rejeição do trabalho bem ordenado dos temas, inseridos no substitutivo.

As próximas etapas de discussão e votação consolidarão o substitutivo. A redação final aprimorará o texto e eliminará as impropriedades e ele se transformará em bom trabalho constitucional.

Assim, a ventania da tempestade das críticas, umas justas, outras injustas e, outras tantas agressivas e ferinas se dissipará pelo bom senso e o patriotismo de todos.

Se a reunião das diversificadas sugestões fizeram Bernardo Cabral considerá-las suas, se o texto mostra inovações como dosagem de equilíbrio, para que ou por que acusá-lo? Finalmente, não foi este Cabral quem descobriu o Brasil que nos dá tanto trabalho e preocupações.

O substitutivo, mesmo com as restrições existentes, é um bom texto base e merece acatamento dos brasileiros. É a minha opinião.

GERSON PERES, deputado federal (PDS-PA), é advogado e jornalista; foi deputado estadual e vice-governador do Estado do Pará.